



Autor: Prefeitura Municipal de Curvelândia

Publicado: 08/02/2021 às 17:07.

Local: [Resoluções](#),

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 – SMECEL - Curvelândia/MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Curvelândia-MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMECEL - Curvelândia/MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Curvelândia-MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CURVELÂNDIA-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de calamidade Pública

Considerando a lei geral da educação que conta com três artigos merecedores da nossa atenção. Primeiramente, o parágrafo 2º do Artigo 23 traz a seguinte redação:

Art.23. § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art.32. § 4º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Nesse artigo, há a autorização do ensino a distância em situações emergenciais, o que é o caso do período de COVID-19 de impacto mundial. Temos dever e amparo legal em criar alternativas em situações emergenciais.

Considerando que, no dia 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou,





como pandemia, a infecção humana pelo COVID- 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 065/2021/GS/SEDUC/MT, Estabelece diretrizes de organização e assiduidade dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com manutenção excepcional e temporária dos regimes de revezamento e teletrabalho, bem como outras medidas para a prevenção e redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Curvelândia, podendo as disposições aqui estabelecidas serem reativadas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica desta municipalidade.

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2021-Decreta Estado de calamidade Pública, **Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o **caput** vigorará, até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

RESOLVE:





Art. 1º As Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Curvelândia, devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 2º Às Instituições de Ensino, com atividade **remota inicialmente na modalidade não presencial (on-line e com apostilas)**, seguirá o DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2021-Decreta Estado de calamidade Pública(até o dia 31 de julho de 2021), podendo ser prorrogada ou revogada em caso de necessidade devidamente justificada, recomendado o contato, via *internet* (*site*, *portal*, *whatsApp* e outros meios que dispõem) para manter o vínculo entre o professor da turma e seus alunos, bem como, para orientar os pais e ou responsáveis de seus alunos, sobre os cuidados necessários para a prevenção da proliferação do Corona vírus - COVID-19, em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º Enquanto perdurar as medidas de prevenção ao COVID -19, as instituições de ensino deverão dispor de recursos tecnológicos de informação e comunicação para ofertar atividades previamente planejadas em consonância com Projeto Pedagógico, a serem realizadas de forma não presencial, com os devidos registros.

§ 1º O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares com atividades complementares pautadas em ludicidade que não venham sobrecarregar as crianças e sua família.

§ 2º A Mantenedora deverá garantir condições estruturais para que as instituições de ensino providenciem experiências de aprendizagens complementares extraescolares impressas, para oferecer aos alunos que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes.

Art. 4º As instituições de ensino devem buscar promover a equidade na oferta de ensino oferecido buscando promover a igualdade de oportunidades educacionais.

§ 1º Será computado 100% (cem) por cento da carga horária trabalhada com atividades não presenciais, devendo o processo ser rigorosamente documentado, registrado, com evidências do trabalho realizado, para posterior validação das aulas pela Escola, CDCE e Secretária Municipal de





Educação.

Art. 5º Para execução das atividades não presenciais, com oferta mediada por recursos tecnológicos ou material impresso, objetivando o cumprimento prevista na LDB, segue as orientações dispostas nesta Resolução Normativa, observar-se-á os seguintes critérios:

I - que sejam implantadas em todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Curvelândia-MT, que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - implantação e/ou implementação de guias de orientação aos profissionais, pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias que constituem as aulas não presenciais;

III - garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio dos Órgãos competentes;

IV - na Educação Infantil, Pré-Escola (04 e 05 anos), a oferta dar-se-á através de material didático, com atividades pedagógicas lúdicas e orientativas, sendo esta prática facultada para o sistema creche (0 a 03 anos), considerando a faixa etária dos estudantes;

V - as atividades pedagógicas encaminhadas aos estudantes devem estar de acordo com as habilidades e competências de cada ano/série e etapa, com a garantia de consolidar os direitos de aprendizagem previstas na BNCC/DRC/MT;

VI - as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem ser dotadas de suporte/estrutura e logística para a implantação de atividades não presenciais, à todos os estudantes regularmente matriculados no ano letivo corrente;

VII - para eficácia do processo, deverá garantir capacitação, divulgação e mobilização dos gestores escolares, professores, alunos, pais e/ou responsáveis, quanto a execução de atividades não presenciais.

VIII - que as atividades não presenciais, sejam pautadas no atendimento do padrão de qualidade e equidade do ensino e aprendizagem para todos os estudantes regularmente matriculados nas Instituições, que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX - o acompanhamento, monitoramento e registro das aulas não presenciais, com oferta de material didático, atividades pedagógicas impressas, devem ser eficientes e fidedignos, tendo em vista o controle das ações desenvolvidas pelos educadores e Instituições de Ensino, considerando que o sucesso desta proposta, pressupõe uma avaliação contínua, de todo o processo;





Art. 6º Sendo o ensino remoto **na modalidade não presencial (on-line e com apostilas)**, fica reorganizada o número de aluno por turma

I - Educação Infantil:

a) Educação Infantil integral (creche I e II), Educação Infantil Matutino e Vespertino (creche I e II), Educação Infantil Matutino e Vespertino (creche III)- Sala Unificada- **um professor (a) dois monitor(a) matutino e vespertino**

b) Educação Infantil parcial (Pré- Escola IV)- **um professor para a Turma A Sala Unificada - um professor para a Turma B e C e dois monitores vespertino**

c) Educação Infantil parcial (Pré- Escola V)- **um por turma professor(a)**

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Do 1º ao 3º Ano - de 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) Do 4º ao 6º Ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

c) Do 7º ao 9º Ano - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Parágrafo Único - *caso o número de aluno ultrapasse o limite de cada ano o mesmo será distribuído entre as turmas existente, em quanto o ensino for oferecido na forma modalidade remota, na modalidade presencial segue a PORTARIA Nº.01 de 05 de janeiro de 2021.*

Art. 7º Os professores do 6º ao 9º ano que não completarem a carga horária irá trabalhar com projeto de intervenção com os alunos que tenham mais dificuldades.

Art. 8º A escola devera montar um **PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO** observando os seguintes critérios:

I- IDENTIFICAÇÃO

II- JUSTIFICATIVA

III- OBJETIVO GERAL

IV- OBJETIVO DAS ATIVIDADES





V- METODOLOGIA

Material apostilado - as apostilas terão no máximo de 10 páginas para o ensino fundamental de atividade, 5 páginas para a educação especial e para a Educação Infantil, indicações de experiências de aprendizagens através de atividades lúdicas;

Roteiro orientativo

Atividades práticas

Registro das atividades

Entrega das atividades - se dará com cronograma de dias para os pais e ou responsáveis retirarem o material na escola, em caso de preferência o material poderá ser encaminhado via meios digitais, e quanto aos alunos do transporte, a Mantenedora garantirá o carro e o motorista para levar o material juntamente com professore/profissional de educação da escola;

Devolutivas - o material poderá ser devolvido nos dias marcados pelo professor na instituição escolar, poderá ser também por vias digitais e para os alunos do transporte, segue a mesma situação da entrega das atividades, assim quando o transporte for levar o material novo, já trará para a escola o material que foi realizado pelo (a) aluno(a). Todo material recebido passará por um processo de desinfecção conforme orientativo da SME, em seguida será disponibilizado para a correção e após as intervenções o material será devidamente arquivado.

VI- DIVULGAÇÃO

VII- RECURSOS E FERRAMENTAS

VIII- ATUAÇÃO

IX-REGISTROS

É importante o acompanhamento sistematizado do resultado das atividades, a fim de verificarmos como foi a realização das mesmas objetivando que o aluno tenha cada vez mais autonomia para desenvolver as atividades propostas.

A gestão escolar solicitará dos professores uma avaliação descritiva ressaltando os pontos positivos, negativos e sugestões referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais. Bem como uma planilha de avaliação do envolvimento e interação dos alunos na realização das atividades não presenciais. Os(a) professores(a) deverão coletar as assinaturas dos pais/responsáveis na planilha de controle de entrega de atividades. E também uma ficha de controle de apostilas enviadas e recebidos.





X- AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia e Conselho Deliberativo Escolar, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Antônia Aparecida Dantas da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº. 021/2021

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/resolucoes/7987-resolucao-normativa-n-001-2021-sm-ececl-curvelandia-mt>

